DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO/DECISÃO – REVOGAÇÃO DO CERTAME

Pregão Eletrônico nº 039/2025
Processo nº 082/2025
Objeto: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual e futura: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Oxigenoterapia, contemplando a locação, instalação e a manutenção preventiva e corretiva de Concentradores de Oxigênio, CPAP, BIPAP, além da recarga de cilindros de oxigênio (backup) para atendimento domiciliar de pacientes do Munícipio de Jaborandi/SP; com o intuito de garantir a continuidade e a manutenção dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) ; nos termos do inciso I, Art. 28 e Art. 29, inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/21 pelo período de 12 (doze) meses.

Vistos.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 039/2025, Processo nº 082/2025, cujo objeto é o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia**, incluindo locação/manutenção/instalação de equipamentos (CPAP, BIPAP, concentradores) e recarga/locação de cilindros de oxigênio (backup) para atendimento domiciliar no Município de Jaborandi/SP.

O procedimento vem tramitando **desde outubro de 2025**, havendo impugnações apresentadas em **28/10/2025** e **29/10/2025**, com necessidade de ajustes técnicos, republicação e reabertura de prazo.

No curso do certame, verificou-se a ocorrência de **sucessivas suspensões e remarcações** de sessão, com impacto direto na duração do procedimento e no consumo de recursos administrativos, conforme registros do sistema (ex.: remarcações em 03/12/2025, 22/12/2025, 30/12/2025, 16/01/2026 e 26/01/2026, entre outras).

Houve, ainda, necessidade de **diligências e análises técnicas e jurídicas** relacionadas à exequibilidade, com encaminhamento de pareceres e despachos no âmbito do processo.

Em 24/02/2026, registrou-se nova suspensão para conferência minuciosa de documentos, a pedido do responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Posteriormente, houve **abertura/registro de intenção recursal** em itens do certame (26/02/2026) e apresentação de recurso datado de **03/03/2026**, indicando a permanência de controvérsias e prolongamento do rito recursal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública deve conduzir as contratações observando, entre outros, os princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e interesse público**, evitando a manutenção de procedimentos que, pela duração excessiva e complexidade, possam **comprometer a vantajosidade**, a regularidade do julgamento e a adequada alocação dos recursos humanos e institucionais.

No caso concreto, embora adotadas as medidas de condução do certame (impugnações, ajustes, diligências, suspensões e análises), constata-se que o procedimento permanece em tramitação **por período prolongado**, desde outubro de 2025, com sucessivas remarcações e demandando reiterada atuação do Pregoeiro, da área requisitante e do setor jurídico/técnico.

Além disso, **não se trata de objeto de urgência imediata**, sendo recomendável, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, **refazer a pesquisa de preços**, buscando uma média mais aderente ao mercado, bem como **revisar as exigências de qualificação/capacidade técnica**, com vistas a ampliar a competitividade e reduzir o risco de impugnações, diligências sucessivas e judicialização/recursos administrativos futuros.

Diante do cenário, a continuidade do certame, tal como estruturado, mostra-se **desaconselhável**, podendo resultar em prejuízos à Administração (tempo de tramitação, custo administrativo, risco de contratação em condições menos vantajosas e instabilidade procedimental).

III – DECISÃO

Com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e por **razões de interesse público** devidamente motivadas, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 039/2025 (Processo nº 082/2025), **em todos os seus lotes/itens**, determinando:

1. O **encerramento** do procedimento, com o **cancelamento** dos atos subsequentes ainda pendentes;
2. O **encaminhamento** dos autos à área requisitante para:
   a) realização de **nova pesquisa de preços**;
   b) **revisão/adequação** do Termo de Referência, inclusive das exigências de qualificação/capacidade técnica, a fim de facilitar a disputa e elevar a competitividade;
3. A adoção das providências de **publicidade** e **comunicação** aos interessados nos meios oficiais e no sistema (Portal de Compras/DOM/site oficial), para ciência geral;
4. O registro desta decisão nos autos, resguardando-se eventual direito de manifestação administrativa nos termos do edital e da legislação.

Jaborandi/SP, 04 de Março de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal